



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 12, 07 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre as normas para atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão em situações de caso fortuito ou de força maior.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e organizar a oferta das atividades de ensino dos cursos de graduação e pós-graduação presenciais e a distância, de pesquisa e de extensão para situações de caso fortuito ou de força maior,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para a organização, flexibilização e recuperação das atividades acadêmicas de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, no âmbito da Universidade, nos casos de suspensão decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Art. 2º O caso fortuito caracteriza-se pela ocorrência de evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade da administração e da comunidade acadêmica, que inviabiliza parcial ou totalmente as atividades educacionais programadas, no contexto da coletividade.

Parágrafo único. Trata-se de circunstâncias extraordinárias que impedem o cumprimento das obrigações acadêmicas, causadas por fatores inesperados ao controle institucional e que também podem colocar em risco a segurança das pessoas.

Art. 3º A força maior caracteriza-se pela ocorrência de eventos naturais ou antrópicos que, embora possam ser previstos, são inevitáveis e independem da vontade ou do interesse da administração e da comunidade acadêmica e que impactam o contexto da coletividade.

§ 1º Nessas circunstâncias, poderá haver impedimento de acesso às instalações físicas da UNIPAMPA e/ou sistemas e estruturas institucionais, necessários ao desenvolvimento de atividades acadêmicas vinculadas à Universidade.

§ 2º A flexibilização das atividades acadêmicas poderá ser de forma total, em todas as unidades acadêmicas e administrativas, ou parcial, em determinadas unidades acadêmicas, conforme o caso.

Art. 4º Cada **campus** deverá elaborar protocolo emergencial próprio, a ser aprovado pelo respectivo Conselho do Campus, contendo as medidas institucionais a serem adotadas em situações caracterizadas como caso fortuito ou de força maior.

§ 1º Após a aprovação pelo Conselho do Campus, o protocolo emergencial deverá ser encaminhado à Reitoria para ciência e registro institucional.

§ 2º O protocolo emergencial deverá contemplar, no mínimo, os procedimentos que serão adotados em

caso de:

- I – alerta climático emitido pela Defesa Civil;
- II – interrupção no fornecimento de energia elétrica;
- III – interrupção de energia elétrica durante as aulas;
- IV – desabastecimento de água; e
- V – outras ocorrências específicas da realidade local.

§ 3º O protocolo deverá prever:

- I – critérios objetivos para avaliação da gravidade da situação;
- II – definição de responsabilidades;
- III – fluxos formais de comunicação interna e externa;
- IV – procedimentos para suspensão, flexibilização e retomada das atividades acadêmicas e administrativas; e
- V – medidas destinadas à proteção da integridade física e da segurança da comunidade acadêmica.

§ 4º As providências adotadas pela Direção da Unidade Acadêmica deverão observar as diretrizes estabelecidas no protocolo emergencial aprovado pelo Conselho do Campus.

Art. 5º O protocolo emergencial deverá ser revisado, no mínimo, anualmente, ou sempre que houver alteração significativa na estrutura física, normativa ou operacional do **campus**.

§ 1º A revisão deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho do Campus.

§ 2º A versão atualizada do protocolo deverá ser encaminhada à Reitoria para ciência e registro institucional.

Art. 6º Caberá ao docente cuja atividade for prejudicada encaminhar as orientações aos discentes a respeito da flexibilização e/ou forma de recuperação das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do docente, a Coordenação do Curso ou Acadêmica do Campus deverão realizar a comunicação com os discentes.

Art. 7º As aulas teóricas correspondentes ao período de flexibilização das atividades acadêmicas poderão ser ofertadas por meio de ambientes virtuais síncronos de aprendizagem, desde que o caso fortuito ou de força maior que motivou a suspensão permita o acesso dos estudantes à energia elétrica e internet, devendo garantir:

- I – acessibilidade e inclusão dos discentes;
- II – interação entre docentes e discentes;
- III – registro e acompanhamento de frequência e participação; e
- IV – materiais de apoio e recursos didáticos em Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), caso necessário.

Parágrafo único. São considerados Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) institucionais: Google Meet, Moodle e Google Sala de Aula (Classroom).

Art. 8º Durante o período de excepcionalidade, as atividades de ensino que envolvam aulas práticas poderão ser:

- I – realizadas com mediação de Ambiente Virtual de Aprendizagem institucional adotado na respectiva atividade de ensino;
- II – reagendadas para momento posterior; ou

III – reformuladas em formato alternativo, desde que assegurados os objetivos de aprendizagem.

Art. 9º As atividades de ensino que contemplem verificação pontual de aprendizagem (avaliação), previstas para o período de excepcionalidade, poderão:

I – ser realizadas com mediação de Ambiente Virtual de Aprendizagem institucional adotado na respectiva de atividade de ensino; ou

II – ser reagendadas, quando o período de suspensão das aulas presenciais for de curta duração e possibilitar sua realização em momento posterior.

§ 1º Quando o período de flexibilização das aulas, decorrente de caso fortuito ou de força maior, for inferior a 30 (trinta) dias consecutivos, caberá à Comissão de Curso analisar a situação e deliberar sobre a reorganização das atividades avaliativas, assegurando-se a inexistência de prejuízo acadêmico aos discentes.

§ 2º Quando o período de flexibilização das aulas, decorrente de caso fortuito ou de força maior, for superior a 30 (trinta) dias consecutivos, caberá à Comissão Superior de Ensino analisar a situação e deliberar sobre eventuais alterações do calendário acadêmico, as quais deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Universitário.

Art. 10 As Atividades de Ensino que envolvam saídas e práticas de campo deverão considerar as condições de deslocamento e de transporte seguro até o local de realização, podendo ser reagendadas quando não houver garantia de segurança ou viabilidade operacional.

Art. 11 As atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), estágios e em projetos realizados nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, poderão:

I - manter a realização da atividade, desde que o caso fortuito ou de força maior que motivou a flexibilização das atividades acadêmicas permita a participação dos discentes;

II - realizar a orientação com mediação de AVA institucional ou outra plataforma; ou

III - reagendar a atividade.

Art. 12 As defesas de TCC, dissertação, tese, estágios e outras atividades que dependam de banca avaliadora poderão:

I - manter a realização de forma **on-line**, integralmente por videoconferência, respeitando as normas institucionais;

II - realizar a defesa em formato híbrido, com parte da banca presencial e parte por videoconferência, quando tecnicamente viável; ou

III - reagendar a sessão, em comum acordo entre orientador, discente e banca, caso não seja possível viabilizar a atividade de forma segura.

Art. 13 As atividades práticas supervisionadas, compreendendo os estágios curriculares em escolas de educação básica, em empresas e demais instituições, bem como as atividades práticas dos cursos de Residência na área da Saúde, poderão ser mantidas desde que asseguradas as condições de segurança e viabilidade técnica por parte das instituições e dos discentes estagiários.

§ 1º Os estágios curriculares realizados no âmbito institucional poderão ser suspensos ou reorganizados conforme avaliação da Unidade Acadêmica.

§ 2º As atividades práticas dos cursos de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde ou de Residência Médica deverão seguir a orientação e organização da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e da Comissão de Residência Médica (COREME).

Art. 14 As atividades de pesquisa e extensão realizadas no âmbito institucional poderão ser suspensas ou reorganizadas conforme a avaliação da Unidade Acadêmica.

Art. 15 A duração do período de excepcionalidade será estabelecida pela Direção da Unidade Acadêmica, com fundamento nas diretrizes e critérios previstos no protocolo emergencial do **campus**, podendo ser prorrogada ou encerrada mediante reavaliação da situação.

Parágrafo único. A decisão deverá considerar as condições de segurança, a viabilidade das atividades acadêmicas e administrativas e as orientações técnicas dos órgãos competentes, quando cabíveis.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Diretiva, Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPI) e Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) no âmbito de suas competências, em primeira instância, e, em segunda instância, pela Reitoria.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados ao período de excepcionalidade, e deverá observar a legislação vigente.

Bagé, 07 de abril de 2026.

Edward Frederico Castro Pessano
Reitor



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 07/04/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2010071** e o código CRC **BEE20403**.

Referência: Processo nº 23100.022171/2025-23

SEI nº 2010071